

# DIÁRIO OFICIAL **ELETRÔNICO**



João Pessoa - Publicado em sexta-feira, 26 de agosto de 2011 - Nº 367 - Divulgado em 25/08/2011

Cons. Presidente Fernando Rodrigues Catão Cons. Vice-Presidente Fábio Túlio Filgueiras Nogueira Cons. Corregedor Umberto Silveira Porto Cons. Pres. da 1ª Câmara Arthur Paredes Cunha Lima

Cons. Pres. da 2ª Câmara Arnóbio Alves Viana Conselheiro Ouvidor Flávio Sátiro Fernandes Cons. Coord. da ECOSIL Antônio Nominando Diniz Filho Procurador Geral Marcílio Toscano Franca Filho

Subproc. Geral da 1ª Câmara Isabella Barbosa Marinho Falcão Subproc. Geral da 2ª Câmara Sheyla Barreto Braga de Queiroz **Procuradores** Ana Tereza Nóbrega André Carlo Torres Pontes Elvira Sâmara Pereira de Oliveira Diretor Executivo Geral Severino Claudino Neto **Auditores** Antônio Cláudio Silva Santos Antônio Gomes Vieira Filho Renato Sérgio Santiago Melo Oscar Mamede Santiago Melo Marcos Antonio da Costa

#### Indice

1.	Atos Administrativos	. 1
	Extrato de Contrato	. 1
2.	Atos do Tribunal Pleno	.1
	Intimação para Sessão	. 1
	Citação para Defesa por Edital	
	Prorrogação de Prazo para Defesa	.2
	Extrato de Decisão	.2
	Extrato de Decisão Singular	. 4
3.	Atos da 1ª Câmara	
	Intimação para Sessão	
	Citação para Defesa por Edital	. 4
	Intimação para Defesa	.6
4.	Atos da 2ª Câmara	.6
	Intimação para Sessão	
	Citação para Defesa por Edital	.6
	Prorrogação de Prazo para Defesa	.6
	Extrato de Decisão	

## 1. Atos Administrativos

## Extrato de Contrato

Contrato nº 33/2011 - Processo TC 07887/11

Partes: Tribunal de Contas do Estado da Paraíba - TCE/PB MEG - EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.

Objeto: Empresa especializada para execução de Serviços de

Conservação, Limpeza e serviços gerais.

Valor: Mensal de R\$ 94.616,66 (Noventa e quatro mil, seiscentos e

dezesseis reais, sessenta e seis centavos)

Prazo de vigência: 12 (doze) meses a partir da assinatura.

Data da assinatura: 18/08/2011.

## 2. Atos do Tribunal Pleno

## Intimação para Sessão

Sessão: 1858 - 08/09/2011 - Tribunal Pleno

Processo: 01745/05

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais Exercício: 2004 Intimados: IZINETE BENTO BRASIL, Responsável.

**Sessão:** 1858 - 08/09/2011 - Tribunal Pleno

Jurisdicionado: Fundo de Recuperação dos Presidiários Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2005

PEDRO ADFLSON GUEDES DOS SANTOS. Intimados: Responsável.

Sessão: 1858 - 08/09/2011 - Tribunal Pleno

Processo: <u>03652/01</u>

Jurisdicionado: Fundação de Ação Comunitária Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2000

Intimados: ANTÔNIA LÚCIA NAVARRO BRAGA, Responsável; ANTONIO NAVARRO RIBEIRO, Advogado(a); FRANCISCO DE ASSIS SILVA CALDAS JÚNIOR, Advogado(a); PAULO ROBERTO REBELO, Advogado(a).

Sessão: 1858 - 08/09/2011 - Tribunal Pleno

Processo: 03808/01

Jurisdicionado: Companhia de Desenvolvimento do Estado da

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2000

Intimados: EDIVALDO DANTAS DA NÓBREGA, Responsável;

JURANDIR ANTONIO XAVIER, Interessado(a).

Sessão: 1858 - 08/09/2011 - Tribunal Pleno

Processo: 07877/01

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. do Munic. de São José

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2000

Intimados: HUMBERTO ALVES DA SILVA, Gestor(a).

Sessão: 1858 - 08/09/2011 - Tribunal Pleno

Processo: 03379/09

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Olivêdos Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2008

Intimados: JOSIMAR GONÇALVES COSTA, Responsável; SUYANE ALVES DE QUEIROGA VILAR, Procurador(a); ALISON PAULINELI DA SILVA PINTO, Contador(a); AMÉRICA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Interessado(a); CONSTRUTORA PLANALTO LTDA., Interessado(a); NEWTON NOBEL SOBREIRA VITA,

Advogado(a).

Sessão: 1858 - 08/09/2011 - Tribunal Pleno

Processo: 11885/09

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Puxinanã

Subcategoria: Revisão

Exercício: 2007

Intimados: ABELARDO ANTÔNIO COUTINHO, Responsável; PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, Advogado(a); EDWARD JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, **JOHNSON** Advogado(a);

GONÇALVES DE ABRANTES, Advogado(a).

Sessão: 1858 - 08/09/2011 - Tribunal Pleno

Processo: 05616/10

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Zabelê Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2009





Intimados: ÍRIS DE CÉU DE SOUSA HENRIQUE, Gestor(a); JOÃO DE SIQUEIRA LEITE. Contador(a).

Sessão: 1858 - 08/09/2011 - Tribunal Pleno

Processo: 05985/10

Jurisdicionado: Câmara Municipal de São José de Princesa

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2009

Intimados: JULIANO DINIZ DE MORAIS, Responsável; ROSILDO

ALVES DE MORAIS, Contador(a).

## Citação para Defesa por Edital

Processo: 02277/10

Jurisdicionado: Casa Civil do Governador Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2009

Citados: HÉLIO AUGUSTO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR, REPRESENTANTE DA EMPRESA CLASSIC VIAGENS E TURISMO

LTDA., Interessado(a). Prazo: 15 dias.

## Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: 05424/11

Jurisdicionado: Companhia Estadual de Habitação Popular

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2010

Citado: MARIA DO SOCORRO GADELHA CAMPOS DE LIRA, Ex-

Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 10 dias por

determinação do relator.

#### Extrato de Decisão

Ato: Acórdão APL-TC 00618/11 Sessão: 1855 - 17/08/2011 Processo: 02399/08

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Triunfo Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2007

Interessados: DAMÍSIO MANGUEIRA DA SILVA, Ex-Gestor(a); HÉLIDA CAVALCANTI DE BRITO, Procurador(a); SONIA MARIA COSTA VITA DA SILVEIRA, Interessado(a); PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, Advogado(a); NEWTON NOBEL SOBREIRA VITA, Advogado(a); RODRIGO DOS SANTOS LIMA, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do presente processo, acordam os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade do voto do relator a seguir, em TOMAR CONHECIMENTO do Recurso de Reconsideração interposto pelo ex-Prefeito Municipal de Triunfo, Sr. Damísio Mangueira da Silva, contra as decisões consubstanciadas no Parecer PPL - TC - 00024/2011 e no Acórdão APL - TC - 00196/2011 e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para: 1) tornar sem efeito o Parecer PPL - TC - 00024/2011, emitindo novo parecer, desta feita favorável à aprovação das contas do Sr. Damísio Mangueira da Silva, relativas ao exercício de 2007, com a ressalva do inciso VI do art. 138 do Regimento Interno deste Tribunal, encaminhando-o ao julgamento da egrégia Câmara de Vereadores do Município de Triunfo, declarando, ainda, o cumprimento integral das disposições essenciais da LRF pelo Chefe do Poder Executivo daquele município; 2) modificar o teor do Acórdão APL - TC - 00196/2011, julgando regular com ressalvas a prestação de contas de gestão do Sr. Damísio Mangueira da Silva, na qualidade de ordenador de despesas (item 1 do acórdão recorrido); desconstituindo o débito imputado (item 2) e excluindo a representação ao Ministério Público Especial, contida no item 4 do referido acórdão, porém, mantendo a multa aplicada (item 3) e as recomendações ali feitas (item 5).

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00123/11

Sessão: 1855 - 17/08/2011 Processo: 02399/08

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Triunfo Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2007

Interessados: DAMÍSIO MANGUEIRA DA SILVA, Ex-Gestor(a); HÉLIDA CAVALCANTI DE BRITO, Procurador(a); SONIA MARIA COSTA VITA DA SILVEIRA, Interessado(a); PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, Advogado(a); NEWTON NOBEL SOBREIRA VITA, Advogado(a); RODRIGO DOS SANTOS LIMA, Advogado(a).

Decisão: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 31, parágrafos  $1^{\circ}$  e  $2^{\circ}$  da Constituição Federal e 13, parágrafos  $1^{\circ}$ ,  $2^{\circ}$ ,  $4^{\circ}$ ,  $5^{\circ}$  e  $6^{\circ}$  da Constituição do Estado, e art. 1º, inciso IV da Lei Complementar n.º 18/93, apreciou os autos do Processo TC n.º 02399/08, referente à PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EX-PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, Sr. Damísio Mangueira da Silva, relativa ao exercício financeiro de 2007, e decidiu, em sessão plenária hoje realizada, por unanimidade, na conformidade do relatório e do voto do relator, constantes dos autos, após dar provimento parcial ao Recurso de Reconsideração interposto tempestivamente pelo mencionado gestor, emitir PARECER FAVORÁVEL à aprovação das referidas contas, com a ressalva do inciso VI do art. 138 do Regimento Interno deste Tribunal, encaminhando-o à consideração da egrégia Câmara de Vereadores daquele Município e declarando, também, que o ex-Chefe do Poder Executivo Municipal cumpriu integralmente as disposições essenciais da LRF durante o exercício de 2007.

Ato: Acórdão APL-TC 00590/11 Sessão: 1854 - 10/08/2011 Processo: 02797/09

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Piranhas

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2008

Interessados: JOSÉ FERREIRA DE CARVALHO, Ex-Gestor(a);

PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO, contra decisão consubstanciada no Acórdão APL-TC 252/2011 e Parecer PPL TC Nº 040/11, de 27 de abril de 2011, publicados no Diário Oficial Eletrônico em 03 de junho do mesmo ano, relativa às irregularidades apontadas ao Sr. José Ferreira de Carvalho, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1. CONHECER o recurso de reconsideração interposto pelo Sr. José Ferreira de Carvalho, ex-Prefeito de São José de Piranhas (período 01.01 a 21.02.2008), dadas a tempestividade e legitimidade do recorrente; 2. No mérito, dar-lhe provimento para: a. DESCONSTITUIR a decisão constante do Parecer PPL TC Nº 040/11, emitindo novo Parecer, desta feita FAVORÁVEL à aprovação das contas do Sr. José Ferreira de Carvalho, mantendo o PARECER CONTRÁRIO à aprovação das contas dos demais Gestores; b. DESCONSTITUIR a decisão constante do Acórdão APL TC Nº 252/2011, no que se relaciona à gestão do Recorrente, julgando regulares as contas do Sr. José Ferreira de Carvalho, na qualidade de ordenador de despesa, mantendo os demais itens do referido Acórdão

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00121/11

Sessão: 1854 - 10/08/2011 Processo: 02797/09

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Piranhas

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2008

Interessados: JOSÉ FERREIRA DE CARVALHO, Ex-Gestor(a);

PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, Advogado(a).

Decisão: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, inciso I, c/c o art. 31, § 1º, da Constituição Federal, o art. 13, § 1º, da Constituição do Estado, e o art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, apreciou os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DOS PREFEITOS MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS, SRS. JOSÉ FERREIRA DE CARVALHO (período de 01.01 a 21.02), JOAQUIM LACERDA NETO (período de 21.02 a 22.02), E JOÃO BATISTA LACERDA CAVALCANTI (período de 22.02 a 31.12), relativa ao exercício financeiro de 2008, e decidiu, em sessão plenária hoje realizada, por unanimidade, de acordo com a decisão contida no Acórdão APL TC Nº 590/11, emitir PARECER FAVORÁVEL à aprovação das contas do Sr. José Ferreira de Carvalho, e PARECER CONTRÁRIO à aprovação das contas dos Srs. JOAQUIM LACERDA NETO E JOÃO BATISTA LACERDA CAVALCANTI, encaminhando a peça técnica à consideração da Egrégia Câmara de Vereadores para julgamento.





Ato: Acórdão APL-TC 00601/11 Sessão: 1855 - 17/08/2011 Processo: 02490/10

Jurisdicionado: Empresa Estadual de Pesquisa Agropecuária da

Paraíba

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2009

Interessados: JOSÉ DE OLIVEIRA COSTA, Ex-Gestor(a); MIGUEL

BARRETO NETO, Ex-Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 02490/10 referente à PRESTAÇÃO DE CONTAS DA EMPRESA ESTADUAL DE PESQUISA ÁGROPECUÁRIA DA PARAÍBA -EMEPA, sob a responsabilidade do Sr. Miguel Barreiro Neto, referente ao período 01/01/2009 a 11/03/2009 e do Sr. José de Oliveira Costa, referente ao período 12/03/2009 a 31/12/2009, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator, em: 1) JULGAR COM RESSALVA as referidas contas. REGULARES RECOMENDAR ao atual Gestor da EMEPA que promova a cobrança dos débitos dos títulos de leilões que se encontram em aberto e também que sejam tomadas medidas no sentido de prevenir e evitar as falhas administrativas identificadas no relatório da Auditoria.

Ato: Acórdão APL-TC 00599/11 Sessão: 1855 - 17/08/2011 Processo: 04974/10

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Catingueira Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2009

Interessados: MARIA SOLANGE CAMPOS LEITE, Gestor(a); RADSON DOS SANTOS LEITE, Contador(a); JOÃO FAUSTO NETO SEGUNDO, Interessado(a); FRANCISCO DA SILVA LIMA NETO,

Advogado(a).

Decisão: ACORDAM os Membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, com a declaração de suspeição suscitada pelo Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, na Sessão realizada nesta data, de acordo com o Voto do Relator, em: 1. JULGAR REGULARES as contas da Mesa da Câmara Municipal de CATINGUEIRA, relativas ao exercício financeiro de 2009, sob a responsabilidade da Senhora MARIA SOLANGE CAMPOS LEITE, neste considerando o ATENDIMENTO INTEGRAL às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, com as ressalvas do inciso IX do parágrafo único do art. 140 do Regimento Interno deste Tribunal; 2. RECOMENDAR ao atual Presidente da Câmara Municipal de CATINGUEIRA, no sentido de que não repita as falhas observadas nestes autos. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões do TCE-Pb - Plenário Ministro João Agripino João Pessoa-Pb, 17 de agosto de 2.011.

Ato: Acórdão APL-TC 00579/11 Sessão: 1854 - 10/08/2011 Processo: 04977/10

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Serraria Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2009

Interessados: BENJAMIM GUEDES DE ALMEIDA, Ex-Gestor(a). Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRARIA/PB, relativa ao exercício financeiro de 2009, SR. BENJAMIM GUEDES DE ALMEIDA, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator, com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição Estadual, e no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, em JULGAR REGULARES as referidas contas.

Ato: Acórdão APL-TC 00600/11 Sessão: 1855 - 17/08/2011 Processo: 05076/10

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Baia da Traição Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2009

Interessados: LUCIANO FREIRES DE QUEIROZ, Gestor(a);

RODRIGO OLIVEIRA DOS SANTOS LIMA, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM os Membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, de acordo com a Proposta de Decisão do Relator, em: 1. JULGAR REGULARES as contas da Mesa da Câmara Municipal de BAÍA DA TRAICÃO, relativas ao exercício financeiro de 2009, sob a responsabilidade do Senhor LUCIANO FREIRES DE QUEIROZ, neste considerando o ATENDIMENTO INTEGRAL às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal; 2. REPRESENTAR à Receita Federal do Brasil, com relação aos fatos atrelados às contribuições previdenciárias, para a adoção das providências cabíveis; 3. RECOMENDAR ao atual Presidente da Câmara Municipal de BAÍA DA TRAIÇÃO, com vistas a não repetir as falhas observadas nos presentes autos. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões do TCE-Pb - Plenário Ministro João Agripino João Pessoa-Pb, 17 de agosto de 2.011.

Ato: Acórdão APL-TC 00598/11 Sessão: 1855 - 17/08/2011 Processo: 05120/10

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Mataraca Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2009

Interessados: DIMAS SABINO LOPES. Gestor(a): NEUZOMAR DE

SOUZA SILVA, Contador(a).

Decisão: ACORDAM os Membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade de votos, na Sessão realizada nesta data, de acordo com a Proposta de Decisão do Auditor Relator, em: 1. JULGAR REGULARES as contas da Mesa da Câmara de Vereadores de MATARACA, relativas ao exercício de 2009, de responsabilidade do Senhor DIMAS SABINO LOPES, neste considerado o CUMPRIMENTO INTEGRAL das exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal; 2. RECOMENDAR à Câmara Municipal de MATARACA, no sentido de evitar toda e qualquer ação administrativa que venham macular as contas do Poder Legislativo Municipal. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões do TCE-Pb - Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 17 de agosto de 2.011.

Ato: Acórdão APL-TC 00586/11 Sessão: 1854 - 10/08/2011 Processo: 06096/10

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José do Brejo do Cruz

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2009

Interessados: ALDINEIDE SARAIVA DE OLIVEIRA, Gestor(a); FRANCISCO VIVALDO JÁCOME DE OLIVEIRA, Contador(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, de acordo com a Proposta de Decisão do Relator, ausentes justificadamente o Conselheiro Presidente Fernando Rodrigues Catão e os Conselheiros Flávio Sátiro Fernandes e Arnóbio Alves Viana, na Sessão desta data, em: 1. APLICAR multa pessoal ao Senhor ALDINEIDE SARAIVA DE OLIVEIRA, no valor de R\$ 2.805,10 (dois mil e oitocentos e cinco reais e dez centavos), em virtude, especialmente, de ter deixado de executar procedimentos licitatórios que estaria obrigado a realizá-los, bem assim da aplicação inferior ao mínimo estabelecido constitucionalmente nas Ações e Serviços Públicos de Saúde, configurando as hipóteses previstas no artigo 56, incisos II e III da LOTCE (Lei Complementar 18/93) e Portaria 39/2006; 2. ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário da multa ora aplicada, aos cofres estaduais, através do FUNDO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA MUNICIPAL, sob pena de cobrança executiva, desde já recomendada, inclusive com a interveniência da Procuradoria Geral do Estado ou da Procuradoria Geral de Justiça, na inação daquela, nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 71 da Constituição do Estado, devendo a cobrança executiva ser promovida nos 30 (trinta) dias seguintes ao término do prazo para recolhimento voluntário, se este não ocorrer; 3. REPRESENTAR à Receita Federal do Brasil, com relação aos fatos atrelados às contribuições previdenciárias; 4. RECÔMENDAR à Administração Municipal de SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ, no sentido de manter estrita observância aos ditames da Constituição Federal, bem como às leis que compõem o ordenamento jurídico pátrio, para não mais incorrer em vícios transgressores da legalidade, com vistas a evitar consequências adversas em futuras prestações de contas. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das Sessões do TCE-Pb - Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 10 de agosto de 2011.





## Extrato de Decisão Singular

PROCESSO TC N.º 10585/11

Objeto: Pedido de Parcelamento de Débito Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto Interessado: José Alexandre Ferreira

#### DECISÃO SINGULAR DSPL - TC - 039 /11

Trata-se de pedido de parcelamento de débito interposto pelo ex-vice-Prefeito do Município de Caaporã/PB, Sr. José Alexandre Ferreira, em face da decisão consubstanciada no ACÓRDÃO APL – TC – 499/2010 de 26 de maio de 2010, publicado no Diário Oficial do Estado – DOE de 14 de junho do mesmo ano.

Inicialmente, deve ser informado que esta eg. Corte, após analisar as contas do exercício financeiro de 2008 originárias da Prestação de Contas Municipal de Caaporã, decidiu: 1) julgar irregulares as referidas contas de gestão; 2) imputar débito à Sra. Jeane Nazário dos Santos, no valor de R\$ 309.310,52; 3) imputar débito ao Sr. José de Alexandre Ferreira, ex-vice-Prefeito do Município de Caaporã, no valor de R\$ 3.900,00, relativo ao recebimento de subsídios em excesso; 4) aplicar multa pessoal à gestora da Prefeitura Municipal de Caaporã, no valor de R\$ 2.805,10; 5) comunicar à Delegacia da Receita Federal em João Pessoa/PB sobre as irregularidades relacionadas às contribuições previdenciárias federais de responsabilidade Prefeitura Municipal de Caapora; 6) remeter cópias dos presentes autos à Procuradoria Geral de Justiça do Estado da Paraíba e 7) determinar à Auditoria para verificar a efetiva redução do contingente excessivo da despesa com pessoal de 2008, dentro do prazo a através das medidas legais cabíveis, devendo as informações colhidas subsidiarem a prestação de contas anuais do exercício de 2009.

O peticionário, através do Documento TC n.º 14552/11, protocolizado neste Tribunal em 09 de agosto de 2011, formulou a solicitação para pagamento da penalidade a ele aplicada, em 36 (trinta e seis) parcelas iguais e consecutivas, alegando, sumariamente, que não possui condição financeira para arcar com o montante de uma só vez.

É o relatório. Decido.

A solicitação de parcelamento de débitos e multas imputados pelo Sinédrio de Contas Estadual tem sua aplicação própria indicada no art. 26 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas (Lei Complementar Estadual n.º 18/93), devidamente regulamentada nos arts. 207 a 213 do Regimento Interno do TCE/PB, sendo o meio pelo qual os interessados, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, após a publicação do aresto, dirigem requerimento ao relator do processo, pleiteando o fracionamento do pagamento.

Nos autos, evidencia-se a legitimidade do requerente e a intempestividade do pedido formulado pelo, Sr. José Alexandre Ferreira.

Em termos meritórios, o requerente comprovou sua situação financeira. Com efeito, restou demonstrada a incapacidade econômico-financeira do gestor para saldar o débito que lhe foi imputado em um único pagamento.

Ante o exposto, com base nas disposições normativas dos arts. 137 e 211 do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB, não conheço do pedido, tendo em vista sua flagrante intempestividade, remetendo os autos do presente processo ao arquivo, após os registros de praxe na Corregedoria Geral.

Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Gabinete do Relator

João Pessoa, 24 de agosto de 2011

Conselheiro Umberto Silveira Porto Relator

## 3. Atos da 1ª Câmara

## Intimação para Sessão

Sessão: 2448 - 08/09/2011 - 1ª Câmara

Processo: <u>05841/06</u>

Jurisdicionado: Projeto Cooperar

Subcategoria: Convênios

Exercício: 2006

Intimados: MARIA IRIS CRUZ, Ex-Gestor(a); CORNÉLIO DIAS DA

SILVA FILHO, Ex-Gestor(a).

Sessão: 2448 - 08/09/2011 - 1ª Câmara

Processo: 04263/08

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bananeiras Subcategoria: Contrato por Excepcional Interesse Público

Exercício: 2008

Intimados: MARTA ELEONORA ARAGÃO RAMALHO, Gestor(a); JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, Advogado(a); EDWARD JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, Advogado(a); JOÃO DA MATA DE SOUSA FILHO, Advogado(a); BRUNO LOPES DE

ARAÚJO, Advogado(a).

## Citação para Defesa por Edital

Processo: 01607/07

Jurisdicionado: Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza

Subcategoria: Convênios

Exercício: 2007

Citados: JOMAR PAULO NETO, Ex-Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: 01607/07

Jurisdicionado: Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza

Subcategoria: Convênios

Exercício: 2007

Citados: ANA MARLY CHIANCA DE GUSMÃO, Interessado(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: <u>01607/07</u>

Jurisdicionado: Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza

Subcategoria: Convênios

Exercício: 2007

Citados: MAURO ABRANTES SOBRINHO, Ex-Gestor(a). Prazo: 15 dias.

Processo: <u>03470/07</u>

Jurisdicionado: Secretaria de Comunicação do Município de João

Pessoa

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2002

Citados: CARLOS CÉSAR F. MUNIZ, Ex-Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: <u>03606/07</u>

Jurisdicionado: Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza

Subcategoria: Convênios

Exercício: 2007

Citados: FRANCISCO DE ASSIS SILVA, Ex-Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: <u>04762/07</u>

Jurisdicionado: Secretaria de Comunicação do Município de João

Pessoa

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2004

Citados: CARLOS CÉSAR FERREIRA MUNIZ, Ex-Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: <u>06495/07</u>

Jurisdicionado: Projeto Cooperar

Subcategoria: Convênios

Exercício: 2007

Citados: VERONILDO ALVES DE OLIVEIRA, Interessado(a).

Prazo: 15 dias.





Processo: 06765/06

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mamanguape

Subcategoria: Inspeção Especial

Exercício: 2006

Citados: EDUARDO CARNEIRO DE BRITO, Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: 01123/08

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Curral Velho

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2008 Citados: MANOEL FELISBERTO GOMES BARBOZA, Ex-Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: 01212/08

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Zabelê

Subcategoria: Denúncia Exercício: 2008

Citados: ROBÉRIO ANDRADE DE VASCONCELOS, Ex-Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: 01356/08

Jurisdicionado: Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza

Subcategoria: Convênios

Exercício: 2007

Citados: MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILLAR, Advogado(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: 01378/08

Jurisdicionado: Projeto Cooperar Subcategoria: Convênios

Exercício: 2000

Citados: MARIA IRIS DA CRUZ, Ex-Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: 01380/08

Jurisdicionado: Projeto Cooperar

Subcategoria: Convênios Exercício: 2000

Citados: JOÃO GOMES DA SILVA, Ex-Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: 06488/08

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: Convênios

Exercício: 2008

Citados: RAIMUNDO GILSON VIEIRA FRADE, Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: <u>07159/08</u>

Jurisdicionado: Fundação Cultural de João Pessoa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2008

Citados: LAURECI SIQUEIRA DOS SANTOS, Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: 07755/08

Jurisdicionado: Maternidade Doutor Peregrino Filho

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2008

Citados: VANDILMA DE OLIVEIRA CAVALCANTI, Interessado(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: 05439/09

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão Exercício: 2009

Citados: OTACILIA SILVEIRA DA SILVA, Interessado(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: <u>05439/09</u>

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão Exercício: 2009

Citados: GLÁUCIA DE ARAÚJO LUNA, Interessado(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: 08562/09

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Picuí

Subcategoria: Inspeção de Obras

Exercício: 2007

Citados: JOSÉ GILDEILSON MARCELINO JACINTO, Interessado(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: 11297/09

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do

Mun. de Bayeux

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2006

Citados: MARIA IVANUSA PIRES ALVES, Interessado(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: 05370/10

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Assistência Social de Santa Rita

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2009

Citados: GENIVAL GUEDES NASCIMENTO FILHO, Ex-Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: 00231/11

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Infra-Estrutura Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Exercício: 2009

Citados: LEONARDO DE MELO GADELHA, Ex-Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: 00906/11

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serra Redonda

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2010

Citados: JOSÉ DE ANCHIETA MARTINS, Interessado(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: 00926/11

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Miguel de Taipú

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2010

Citados: ARMANDO RODRIGUES DE OLIVEIRA, Interessado(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: 02721/11

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Assistência Social de Santa Rita

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2010

Citados: ROSAMARIA FERREIRA DA COSTA, Interessado(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: <u>02721/11</u>

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Assistência Social de Santa Rita

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2010

Citados: GENIVAL GUEDES NASCIMENTO FILHO, Interessado(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: 03297/11

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João

Pessoa

Subcategoria: Pensão Exercício: 2010

Citados: EDITE GUEDES DE OLIVEIRA, Interessado(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: 03299/11

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João

Pessoa

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2009

Citados: LUCEBINA NÓBREGA DA SILVA, Interessado(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: 03299/11

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João

Pessoa

Subcategoria: Pensão Exercício: 2009

Citados: ANNE KAROLLYNE ALIXANDRE NOBREGA,

Interessado(a). **Prazo:** 15 dias.





Processo: 03795/11

Jurisdicionado: Paraíba Previdência Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2008

Citados: ADALVA PONCE LEON DE OLIVEIRA, Interessado(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: 03990/11

Jurisdicionado: Fundo Estadual de Assistência Social Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2010

Citados: GIUCÉLIA ARAÚJO DE FIGUEIREDO, Interessado(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: 05224/11

Jurisdicionado: Paraíba Previdência Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Citados: LAURA BORGES DE CASTRO, Interessado(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: 05806/11

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de João Pessoa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2011

Citados: HERMES FELINTO DE BRITO, Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: 05978/11

Jurisdicionado: Departamento Estadual de Trânsito

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2010

Citados: FRANCISCO DE ASSIS SILVA, Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: 05981/11

Jurisdicionado: Departamento Estadual de Trânsito

Subcategoria: Licitações Exercício: 2010

Citados: FRANCISCO DE ASSIS SILVA, Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: <u>06096/11</u>

Jurisdicionado: Departamento Estadual de Trânsito

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2010

Citados: FRANCISCO DE ASSIS SILVA, Ex-Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: <u>06315/11</u>

Jurisdicionado: Loteria do Estado da Paraíba

Subcategoria: Inspeção Especial

Exercício: 2010

Citados: INÁCIO PEDROSA FILHO, Interessado(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: 06523/11

Jurisdicionado: Procuradoria Geral do Estado

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2004

Citados: PAULO ROMERO FERREIRA, Interessado(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: <u>07616/11</u>

Jurisdicionado: Paraíba Previdência Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Citados: MARGARIDA DA SILVA SOUSA, Interessado(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: 07897/11

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João

Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2010

Citados: JOSÉ BARBOSA DE ANDRADE, Interessado(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: 08220/11

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João

Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2010

Citados: FRANCISCA MARIA SANTOS DA SILVA, Interessado(a).

Prazo: 15 dias.

# Intimação para Defesa

Processo: 10358/09

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Gurinhém

Subcategoria: Concurso

Exercício: 2009

Intimados: EXAMES E CONSULTORIA LTDA- REP. LEGAL SR.

GUTEMBERG JOSÉ DA C. M. CABRAL., Responsável.

Prazo: 15 dias

## 4. Atos da 2ª Câmara

## Intimação para Sessão

Sessão: 2598 - 06/09/2011 - 2ª Câmara

Processo: 02287/11

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Terezinha

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2009

Intimados: DAVI CORDEIRO DE OLIVEIRA, Responsável.

# Citação para Defesa por Edital

Processo: 04415/11

Jurisdicionado: Paraíba Previdência Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Citados: FRANCISCA GOMES BATISTA, Interessado(a).

Prazo: 15 dias.

## Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: 08260/11

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2011

Citado: WALDSON DIAS DE SOUZA, Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias, por força do § 3º do art. 220 da Resolução Normativa RN TC №

10/2010.

## Extrato de Decisão

**Ato:** Acórdão AC2-TC 01582/11 **Sessão:** 2595 - 16/08/2011 **Processo:** <u>01493/02</u>

Jurisdicionado: Empresa Municipal de Urbanização da Borborema

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2002

Interessados: JOSÉ MARQUES FILHO, Ex-Gestor(a).

**Decisão:** Os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar regular a obra inspecionada e determinar o arquivamento do processo. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões do TCE-Pb — Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 16 de agosto de 2011.

Ato: Acórdão AC2-TC 01583/11

**Sessão:** 2595 - 16/08/2011 **Processo:** <u>03124/05</u>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Campina Grande

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2005





Interessados: VENEZIANO VITAL DO REGO SEGUNDO NETO,

Responsável; DIAFI, Interessado(a).

Decisão: Os MEMBROS da 2a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em dar pelo cumprimento da determinação constante do Acórdão AC1 TC - 1264/2007 e julgar regulares, sob o aspecto formal, os contratos realizados em conseqüência do procedimento de licitação em apreço. Publique-se, intime-se, registrese e cumpra-se. Sala das Sessões da 2a. Câmara do TCE-Pb -Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 16 de agosto de 2011.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00119/11

Sessão: 2595 - 16/08/2011 Processo: 03746/9

Jurisdicionado: A UNIÃO - Superitendência de Imprensa e Editora

Subcategoria: Consulta

Exercício: 1995

Interessados: JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO, Ex-Gestor(a). Decisão: Os MEMBROS da 2a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, RESOLVEM determinar o arquivamento do presente processo, considerando que todas as irregularidades constatadas inicialmente foram elididas. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2a. Câmara do TCE-Pb - Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 16 de agosto de 2011.

Ato: Acórdão AC2-TC 01654/11 Sessão: 2595 - 16/08/2011 Processo: 04713/07

Jurisdicionado: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do

**Estado** 

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2007

Interessados: VICENTE DE PAULA H. MATOS, Responsável.

Decisão: à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, julgar regular a execução da obra, recomendando, porém, à Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado -SUPLAN a adoção de providências no sentido de corrigir as falhas constatadas na laje de impermeabilização e no piso cimentado, bem como no assentamento do granito da jardineira.

Ato: Acórdão AC2-TC 01641/11 Sessão: 2595 - 16/08/2011 Processo: 06102/07

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Piranhas

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2007

Interessados: JOSÉ FERREIRA DE CARVALHO, Ex-Gestor(a). Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 06102/07, referente à licitação na modalidade Convite n.º 29/2007 e do contrato decorrente de nº 034/2007, realizada pelo Município de São José de Piranhas/PB, objetivando a aquisição de equipamentos de material permanente de uso hospitalar para doação ao hospital daquela municipalidade, no valor de R\$ 79.194,00, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator, em

JULGAR REGULAR a referida licitação e o contrato dela decorrente.

Ato: Acórdão AC2-TC 01584/11 Sessão: 2595 - 16/08/2011 Processo: 06333/05

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Campina Grande

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2005

Interessados: VENEZIANO VITAL DO REGO SEGUNDO NETO,

Gestor(a)

Decisão: Os MEMBROS DA 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar regular a dispensa licitatória nº 71/05, realizada pela Prefeitura Municipal de Campina Grande e o contrato dela decorrente, com arquivamento do processo. Publique-se, intimese, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª. Câmara do TCE-Pb - Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 16 de agosto de 2011.

Ato: Acórdão AC2-TC 01616/11 Sessão: 2595 - 16/08/2011 Processo: 07861/99

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Frei Martinho

Subcategoria: Inspeção Especial

Exercício: 1999

Interessados: ANA ADÉLIA NERY CABRAL, Responsável.

Decisão: Os MEMBROS da 2a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em declarar o cumprimento do Acórdão AC1 795/2006 e determinar o arquivamento do presente processo. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2a. Câmara do TCE-Pb - Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 16 de agosto de 2011.

Ato: Acórdão AC2-TC 01655/11 Sessão: 2595 - 16/08/2011 Processo: 04377/08

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São João do Cariri

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2008

Interessados: VALTER MARCONE MEDEIROS, Gestor(a).

Decisão: à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, julgar regular com ressalvas a execução da obra de pavimentação em paralelepípedo no município de São João do Cariri, com a recomendação sugerida pelo MPE.

Ato: Acórdão AC2-TC 01652/11 Sessão: 2595 - 16/08/2011 Processo: 04457/08

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Umbuzeiro

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2008

Interessados: ANTÔNIO FERNANDES DE LIMA, Gestor(a); EUDES

JORGE CABRAL BARBOSA DE BRITO, Advogado(a).

Decisão: à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data: I. Julgar regular a licitação, na modalidade Pregão Presencial (Nº 01/2008), do tipo menor preço, seguida de contrato e considerando inócuo o Termo Aditivo formalizado de prorrogação de prazo; II. Recomendar à Prefeitura Municipal de Umbuzeiro a observância da Lei nº 8.666/93 e da Resolução RN-TC-06/2005.

Ato: Acórdão AC2-TC 01656/11 Sessão: 2595 - 16/08/2011 Processo: 04581/08

Jurisdicionado: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do

Subcategoria: Licitações Exercício: 2008

VICENTE DE PAULA HOLANDA Interessados: MATOS.

Responsável.

Decisão: à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, julgar regular a execução da obra de terraplenagem e pavimentação em diversas ruas no município de Monteiro, arquivando-se os autos do presente processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01657/11 Sessão: 2595 - 16/08/2011 Processo: 09325/08

Jurisdicionado: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do

Estado

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2008

Interessados: VICENTE DE PAULA H. MATOS, Gestor(a).

Decisão: à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, julgar regular a execução da obra, arquivando-se os autos do presente processo

Ato: Acórdão AC2-TC 01640/11 Sessão: 2595 - 16/08/2011 Processo: <u>0159</u>7/09

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sertãozinho Subcategoria: Licitações

Exercício: 2009

Interessados: ANTONIO RIBEIRO FILHO, Gestor(a); ANTÔNIO

AUGUSTO DE ARAGÃO RAMALHO LEITE, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 01597/09, referente à Inexigibilidade de licitação n.º 02/2009 e dos contratos decorrentes de nº 054/2009 e 055/2009, realizada pelo Município de Sertãozinho/PB, objetivando a prestação de serviços técnicos de Assessoria Jurídica, Cíveis, Trabalhista, Tributária e Administrativa, junto aos Tribunais de Contas do Estado e da União,





no valor mensal individual de R\$ 2.000,00, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator, em: 1) JULGAR REGULAR COM RESSALVA o referido procedimento de inexigibilidade de licitação e os contratos dela decorrentes; 2) RECOMENDAR para que o gestor obedeça ao que preceitua a Lei de Licitações e Contratos, para não mais incorrer em falha dessa natureza.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 01585/11 **Sessão:** 2595 - 16/08/2011 **Processo:** 06174/10

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2008

Interessados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Gestor(a); SEVERINO RAMALHO LEITE, Ex-Gestor(a); LUIZ GONZAGA PADILHA,

Interessado(a).

**Decisão:** Os MEMBROS da 2a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em declarar o cumprimento da Resolução nº 161/2010 e conceder o registro ao ato de aposentadoria do servidor Luís Gonzaga Padilha, consubstanciado na Portaria nº 279, de 1º de fevereiro de 2011, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/03. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2a. Câmara do TCE-Pb - Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 16 de agosto de 2011.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 01586/11 **Sessão:** 2595 - 16/08/2011 **Processo:** <u>09604/10</u>

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: VANDERLEI MEDEIROS DE OLIVEIRA, Responsável. Decisão: Os membros da 2a CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria por tempo de contribuição, com índice redutor de 25% do resultado da média apurada, sobre os proventos integrais do Sr. JOSÉ DE ALENCAR GUIMARÃES, formalizado pela Portaria – A- Nº 0080/2009, constante às fls. 57 dos autos Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-Pb - Plenário Conselheiro João Agripino. João Pessoa, 16 de agosto de 2011.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 01587/11 **Sessão:** 2595 - 16/08/2011 **Processo:** 00966/11

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2010

Interessados: ANTONIO FERNANDES NETO, Ex-Gestor(a).

**Decisão:** Os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em conhecer da denúncia e dar pela sua improcedência, com arquivamento do processo. Publique-se, intimese, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2a. Câmara do TCE-Pb — Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 16 de agosto de 2011.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00121/11

Sessão: 2595 - 16/08/2011 Processo: 02085/11

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riachão

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2011

Interessados: PAULO DA CUNHA TORRES, Gestor(a).

Decisão: A 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo TC nº 02085/11, RESOLVE, à unanimidade de seus membros, em sessão realizada nesta data: Art. 1º - ASSINAR prazo de 60 (sessenta) dias ao Prefeito de Riachão, Sr. Paulo da Cunha Torres, para encaminhar a essa Corte de Contas a documentação reclamada pela Auditoria, sob pena de multa em caso de desobediência ou omissão. Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00122/11

**Sessão:** 2595 - 16/08/2011

Processo: <u>02360/</u>11

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riachão

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2011

Interessados: PAULO DA CUNHA TORRES, Gestor(a).

Decisão: A 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo TC nº 02360/11, RESOLVE, à unanimidade de seus membros, em sessão realizada nesta data: Art. 1º - ASSINAR prazo de 60 (sessenta) dias ao Prefeito de Riachão, Sr. Paulo da Cunha Torres, para encaminhar a essa Corte de Contas a documentação reclamada pela Auditoria, sob pena de multa em caso de desobediência ou omissão. Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor pesta data

**Ato:** Acórdão AC2-TC 01592/11 **Sessão:** 2595 - 16/08/2011 **Processo:** 03822/11

Jurisdicionado: Paraíba Previdência Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2006

Interessados: SEVERINO RAMALHO LEITE, Ex-Gestor(a); DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA, Ex-Gestor(a); MARIA MARLENE GONÇALVES DA SILVA, Interessado(a).

**Decisão:** ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, à unanimidade, em conceder registro ao ato aposentatório da Sra. Maria Marlene Gonçalves da Silva, Agente Administrativo, matrícula nº 96.210-4, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, tendo como fundamentação o art. 8º, incisos I, II, III, "a" e "b" da Emenda Constitucional nº 20/98 c/c o art. 3º da Emenda Constitucional nº 41/03, porquanto presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos efetuados pelo Órgão de origem.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00123/11

Sessão: 2595 - 16/08/2011 Processo: <u>03951/11</u>

Jurisdicionado: Paraíba Previdência Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2008

Interessados: DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA, Gestor(a); SEVERINO RAMALHO LEITE, Ex-Gestor(a); LINDINALVA NÓBREGA BRASIL, Interessado(a).

**Decisão:** A 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo TC nº 03951/11, RESOLVE, à unanimidade de seus membros, na sessão realizada nesta data: Art. 1º - ASSINAR o prazo de 60 dias para que o Presidente da PBPREV adote as providências necessárias ao restabelecimento da legalidade, sob pena de multa prevista no artigo 56, IV da Lei Orgânica deste Tribunal. Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 01588/11 **Sessão:** 2595 - 16/08/2011 **Processo:** <u>04374/11</u>

Jurisdicionado: Paraíba Previdência Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Responsável; DIOGO

FLÁVIO LYRA BATISTA, Responsável.

**Decisão:** ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2a CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, excepcionalmente, conhecer a legalidade do ato de aposentadoria voluntária com proventos integrais da Sra. Glaucilaura Maria Cavalcanti Ribeiro, com o valor dos proventos nos termos em que foi originalmente deferido, concedendo-se o respectivo registro. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-Pb - Plenário Conselheiro João Agripino. João Pessoa, 16 de agosto de 2011.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 01589/11 **Sessão:** 2595 - 16/08/2011 **Processo:** 05235/11

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011





Interessados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Responsável.

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2a CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, formalizado pela Portaria - A-Nº 1440, constante às fls. 47, supra caracterizado. Publique-se, registrese, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª. Câmara do TCE-Pb - Plenário Conselheiro João Agripino. João Pessoa, 16 de agosto de 2011.

Ato: Acórdão AC2-TC 01590/11 Sessão: 2595 - 16/08/2011 Processo: 06114/11

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2011

Interessados: NABOR WANDERLEY DA N. FILHO, Gestor(a). Decisão: Os membros da 2a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, por unanimidade, com o impedimento do Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes, ACORDAM em considerar REGULAR o procedimento de licitação supra caracterizado e do contrato decorrente, arquivando-se este processo. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala

das Sessões da 2ª. Câmara do TCE/Pb - Plenário Ministro João Agripino Filho. João Pessoa, 16 de agosto de 2011.

Ato: Acórdão AC2-TC 01591/11 Sessão: 2595 - 16/08/2011 Processo: 06348/11

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2007

Interessados: JURACI FELIX C. JÚNIOR, Responsável; MARIA DA

GUIA DANTAS DE OLIVEIRA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2a CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. MARIA DA GUIA DANTAS DE OLIVEIRA, formalizado pela Portaria - R - Nº 0014/2010-A-, constante às fls. 43 dos autos

Ato: Acórdão AC2-TC 01629/11 Sessão: 2595 - 16/08/2011 Processo: 07252/11

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2010

Interessados: VANDERLEI MEDEIROS DE OLIVEIRA, Responsável; MARIA HOZANA DE SOUSA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria por Idade do(a) Sr(a). Maria Hozana de Sousa, matrícula n.º 12.081-2, ocupante do cargo de Assistente Social, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Assistência Social de Campina Grande, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01598/11 Sessão: 2595 - 16/08/2011 Processo: 07480/11

Jurisdicionado: Paraíba Previdência Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Responsável; LUZIMAR

ALEXANDRE DE FREITAS, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2a CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição da Sra. LUZIMAR ALEXANDRE DE FREITAS, formalizado pela Portaria -A- Nº 2259, constante às fls. 39. supra caracterizado.

Ato: Acórdão AC2-TC 01599/11 Sessão: 2595 - 16/08/2011 Processo: 07546/11

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: GILVANETE DE SALES OLIVEIRA, Responsável;

VANDERLEI MEDEIROS DE OLIVEIRA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2a CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em dar pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria voluntária com proventos integrais da Sra. Gilvanete de Sales Oliveira, formalizado pela Portaria Nº 0004/2011, constante às fls. 34, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª. Câmara do TCE-Pb -Plenário Conselheiro João Agripino. João Pessoa, 16 de agosto de

Ato: Acórdão AC2-TC 01630/11 Sessão: 2595 - 16/08/2011 Processo: <u>07547/11</u>

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: VANDERLEI MEDEIROS DE OLIVEIRA, Responsável;

RAIMUNDA ADELINO DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria por Idade do(a) Sr(a). Raimunda Adelino da Silva, matrícula n.º 14.914-4, ocupante do cargo de Agente de Serviços Gerais, com lotação no(a) Secretaria de Saúde do Município de Campina Grande, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01600/11 Sessão: 2595 - 16/08/2011 Processo: <u>0</u>7548/11

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: VANDERLEI MEDEIROS DE OLIVEIRA, Responsável;

FRANCICLEIDE DE ARAÚJO TORRES, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2a CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em dar pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria voluntária com proventos integrais da Sra. Francicleide de Araújo Torres, formalizado pela Portaria Nº 0006/2011, constante às fls. 35, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª. Câmara do TCE-Pb -Plenário Conselheiro João Agripino. João Pessoa, 16 de agosto de

Ato: Acórdão AC2-TC 01601/11 Sessão: 2595 - 16/08/2011 Processo: 07550/11

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: VANDERLEI MEDEIROS DE OLIVEIRA, Responsável;

MARIA DE LOURDES CRUZ SOUTO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2a CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria por idade com proventos proporcional da Sra. MARIA DE LOURDES CRUZ SOUTO, formalizado pela Portaria - Nº 0007/2011-A-, constante às fls. 34 dos autos Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª. Câmara do TCE-Pb - Plenário Conselheiro João Agripino. João Pessoa, 16 de agosto de 2011.

Ato: Acórdão AC2-TC 01602/11 Sessão: 2595 - 16/08/2011

Processo: 07575/11

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: VANDERLEI MEDEIROS DE OLIVEIRA, Responsável;

SEVERINA ALVES COSTA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2a CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em dar pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com





proventos integrais da Sra. Severina Alves Costa, formalizado pela Portaria constante às fls. 46, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª. Câmara do TCE-Pb - Plenário Conselheiro João Agripino. João Pessoa, 16 de agosto de 2011.

Ato: Acórdão AC2-TC 01593/11 Sessão: 2595 - 16/08/2011 Processo: 07581/11

Jurisdicionado: Paraíba Previdência Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: SEVERINO RAMALHO LEITE. Ex-Gestor(a):

DORALICE LEITE NETA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, à unanimidade, em conceder registro ao ato aposentatório da Sra. Doralice Leite Neta, Professor, matrícula nº 65.170-2, lotado na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, tendo como fundamentação o art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03, porquanto presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos efetuados pelo Órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01603/11 Sessão: 2595 - 16/08/2011 Processo: 07589/11

Jurisdicionado: Paraíba Previdência Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: SEVERINO RAMALHO LEITE, Responsável;

CREMILDA ALVES DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2a CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, formalizado pela Portaria - A-Nº 2386, constante às fls. 64, supra caracterizado. Publique-se, registrese, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª. Câmara do TCE-Pb - Plenário Conselheiro João Agripino. João Pessoa, 16 de agosto de 2011.

Ato: Acórdão AC2-TC 01594/11 Sessão: 2595 - 16/08/2011 Processo: 07618/11

Jurisdicionado: Paraíba Previdência Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Ex-Gestor(a); GEMA GALGANI LOPES, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, à unanimidade, em conceder registro ao ato aposentatório da Sra. Gema Galvani Lopes, Professor da Educação Básica 1, matrícula nº 143.478-1, lotado na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, tendo como fundamentação o art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal, porquanto presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos efetuados pelo Órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01631/11 Sessão: 2595 - 16/08/2011 Processo: 07627/11

Jurisdicionado: Paraíba Previdência Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Responsável; MARIA IRENE DE SOUSA ALVES, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Maria Irene de Sousa Alves, matrícula n.º 85.101-9, ocupante do cargo de Professora de Educação Básica I, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Educação e Cultura, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01632/11 Sessão: 2595 - 16/08/2011 Processo: 07660/11

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: VANDERLEI MEDEIROS DE OLIVEIRA, Responsável;

JOSÉ ANTONIO BEZERRA DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). José Antonio Bezerra da Silva, matrícula n.º 5.463-1, ocupante do cargo de Músico, com lotação no(a) Secretaria de Educação, Esporte e Cultura do Município de Campina Grande, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01604/11 Sessão: 2595 - 16/08/2011 Processo: 07661/11

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: VANDERLEI MEDEIROS DE OLIVEIRA, Responsável;

JOSÉ FRANCISCO DA SILVA., Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2a CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria por idade com proventos proporcional do Sr. JOSÉ FRANCISCO DA . SILVA, formalizado pela Portaria - Nº 0028/2011-A, constante às fls. 36 dos autos Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª. Câmara do TCE-Pb - Plenário Conselheiro João Agripino. João Pessoa, 16 de agosto de 2011.

Ato: Acórdão AC2-TC 01633/11 Sessão: 2595 - 16/08/2011 Processo: <u>0766</u>3/11

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: VANDERLEI MEDEIROS DE OLIVEIRA, Responsável;

LÚCIA DE FÁTIMA SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria por Invalidez do(a) Sr(a). Lúcia de Fátima Silva, matrícula n.º 13.197-1, ocupante do cargo de Agente de Serviços Gerais, com lotação no(a) Secretaria de Educação, Esporte e Cultura, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01605/11 Sessão: 2595 - 16/08/2011 Processo: <u>07666/11</u>

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: VANDERLEI MEDEIROS DE OLIVEIRA, Responsável;

JOÃO PEREIRA DO NASCIMENTO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2a CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria por idade com proventos proporcionais do Sr. JOÃO PEREIRA DO NASCIMENTO, formalizado pela Portaria - Nº 0032/2011-A, constante às fls. 47 dos autos Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª. Câmara do TCE-Pb - Plenário Conselheiro João Agripino. João Pessoa, 16 de agosto de 2011.

Ato: Acórdão AC2-TC 01606/11 Sessão: 2595 - 16/08/2011 Processo: 07673/11

Jurisdicionado: Paraíba Previdência Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Responsável; JOSÉ LUIZ

DE ASSIS, Interessado(a).





Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2a CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição ao Sr. JOSÉ LUIZ DE ASSIS, formalizado pela Portaria - A- Nº 640, constante às fls. 50, supra caracterizado.

Ato: Acórdão AC2-TC 01607/11 Sessão: 2595 - 16/08/2011 Processo: 07674/11

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: VANDERLEI MEDEIROS DE OLIVEIRA, Responsável;

MARLUCE BEZERRA DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2a CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. MARLUCE BEZERRA DA SILVA, formalizado pela Portaria - Nº 0036/2011-A. constante às fls. 42 dos autos Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª. Câmara do TCE-Pb - Plenário Conselheiro João Agripino. João Pessoa, 16 de agosto de 2011.

Ato: Acórdão AC2-TC 01608/11 Sessão: 2595 - 16/08/2011 Processo: 07675/11

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: VANDERLEI MEDEIROS DE OLIVEIRA, Responsável; MARIA DE LOURDES BARBOSA DE QUEIROZ, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2a CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria por idade com proventos proporcionais da Sra. MARIA DE LOURDES BARBOSA DE QUEIROZ, formalizado pela Portaria - Nº 0037/2011-A-, constante às fls. 44 dos autos Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª. Câmara do TCE-Pb - Plenário Conselheiro João Agripino. João Pessoa, 16 de agosto de 2011.

Ato: Acórdão AC2-TC 01634/11 Sessão: 2595 - 16/08/2011 Processo: 07677/11

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: VANDERLEI MEDEIROS DE OLIVEIRA, Responsável;

MARIA VILMA GONZAGA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria por Idade do(a) Sr(a). Maria Vilma Gonzaga, matrícula n.º 4.793-7, ocupante do cargo de Professora de Educação Básica I, com lotação no(a) Secretaria de Educação, Esporte e Cultura do Município de Campina Grande, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01635/11 Sessão: 2595 - 16/08/2011 Processo: 07686/11

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: VANDERLEI MEDEIROS DE OLIVEIRA, Responsável;

MARIA MARTINS SANTOS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria por Idade do(a) Sr(a). Maria Martins Santos, matrícula n.º 6.074-7, ocupante do cargo de Agente de Serviços Gerais, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Administração de Campina Grande, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01636/11 Sessão: 2595 - 16/08/2011

Processo: 07692/11

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: VANDERLEI MEDEIROS DE OLIVEIRA, Responsável;

MARIA DE FÁTIMA MATIAS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Maria de Fátima Matias, matrícula n.º 14.298-1, ocupante do cargo de Professora de Educação Básica I, com lotação no(a) Secretaria de Educação, Esporte e Cultura do Município de Campina Grande, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01637/11 Sessão: 2595 - 16/08/2011 Processo: 07698/11

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Responsável; MARIA DE

FÁTIMA PEREIRA. Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Maria de Fátima Pereira, matrícula n.º 60.911-1, ocupante do cargo de Assistente Social, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Saúde, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01595/11 Sessão: 2595 - 16/08/2011 Processo: 07703/11

Jurisdicionado: Paraíba Previdência Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Ex-Gestor(a); VALDETE

SOARES DE SOUZA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, à unanimidade, em conceder registro ao ato aposentatório da Sra. Valdete Soares de Souza, Atendente, matrícula nº 57.460-1, lotado na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, tendo como fundamentação o art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03, porquanto presentes sua legalidade, o tempo de servico comprovado e os cálculos de proventos efetuados pelo Órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01596/11 Sessão: 2595 - 16/08/2011 Processo: <u>07705/11</u>

Jurisdicionado: Paraíba Previdência Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Ex-Gestor(a); FRANCISCO

GOMES DOS SANTOS, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, à unanimidade, em conceder registro ao ato aposentatório do Sr. Francisco Gomes dos Santos, motorista, matrícula nº 830.007-1, lotado na Loteria do Estado da Paraíba - LOTEP, tendo como fundamentação o art. 40, § 1º, inciso II da Constituição Federal, porquanto presentes sua legalidade, o tempo de servico comprovado e os cálculos de proventos efetuados pelo Órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01581/11 Sessão: 2595 - 16/08/2011 Processo: <u>08110/11</u>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boa Vista

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2011

Interessados: EDVAN PEREIRA LEITE, Gestor(a).





Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da Tomada de Preços nº 20/2011 e do Contrato nº 265/2011, dela decorrente, procedidos pela Prefeitura Municipal de Boa Vista, através do Excelentíssimo Prefeito Edvan Pereira Leite, objetivando o serviço de acesso à rede de telecomunicação - provedor de conexão dedicada à internet, por meio de sinal de rádio frequência, para atendimento às comunidades de São Joãozinho e Poço de Pedra, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARÁ do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do Relator a seguir, em CONSIDERAR REGULARES a licitação e o contrato mencionados e DETERMINAR O ARQUIVAMENTO do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01609/11 Sessão: 2595 - 16/08/2011 Processo: 08681/11

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itapororoca

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2010

Interessados: ERILSON CLAUDIO RODRIGUES. Gestor(a).

Decisão: Os membros da 2a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em considerar REGULARES o procedimento de licitação e o contrato dele decorrente, com arquivamento do processo. Publiquese, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª. Câmara do TCE/Pb - Plenário Ministro João Agripino Filho. João Pessoa, 16 de agosto de 2011.

Ato: Acórdão AC2-TC 01610/11 Sessão: 2595 - 16/08/2011 Processo: 08691/11

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2009

Interessados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Responsável; MARIA DO

SOCORRO COSTA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia da Sra. Maria do Socorro Costa, constante às fls.21, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª. Câmara do TCE-Pb - Plenário Min. João Agripino. João Pessoa, 16 de agosto de 2011.

Ato: Acórdão AC2-TC 01611/11 Sessão: 2595 - 16/08/2011 Processo: 08694/11

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão Exercício: 2009

Interessados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Responsável; FRANCISCO

MANOEL DE LIMA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de pensão ao Sr. Francisco Manoel de Lima, supra caracterizado. Publique-se, registrese, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª. Câmara do TCE-Pb - Plenário Min. João Agripino. João Pessoa 16 de agosto de 2011.

Ato: Acórdão AC2-TC 01578/11 Sessão: 2595 - 16/08/2011 Processo: 08720/11

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boa Vista

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2011

Interessados: EDVAN PEREIRA LEITE, Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da Tomada de Preços  $n^o$  09/2011 e dos Contratos  $n^o$  167 e 168/2011, dela decorrentes, procedidos pela Prefeitura Municipal de Boa Vista, através do Excelentíssimo Prefeito Edvan Pereira Leite, objetivando a aquisição de pneus e a contratação do serviço de revestimento de pneus usados, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do Relator a seguir, em CONSIDERAR REGULARES a licitação e os contratos mencionados e DETERMINAR O ARQUIVAMENTO do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01579/11 Sessão: 2595 - 16/08/2011

Processo: 08721/11

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boa Vista

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2011

Interessados: EDVAN PEREIRA LEITE, Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da Tomada de Preços nº 14/2011 e dos Contratos nº 213 a 220/2011, dela decorrentes, procedidos pela Prefeitura Municipal de Boa Vista, através do Excelentíssimo Prefeito Edvan Pereira Leite, objetivando a aquisição de medicamento e de material hospitalar e odontológico para uso nas Unidades Básicas de Saúde e nos Consultórios Odontológicos do Município, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do Relator a seguir, em CONSIDERAR REGULARES a licitação e os contratos mencionados e DETERMINAR O ARQUIVAMENTO do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01580/11 Sessão: 2595 - 16/08/2011

Processo: 08723/11

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boa Vista

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2010

Interessados: EDVAN PEREIRA LEITE. Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da Tomada de Preços nº 41/2010 e dos Contratos nº 57 a 62/2011, dela decorrentes, procedidos pela Prefeitura Municipal de Boa Vista, através do Excelentíssimo Prefeito Edvan Pereira Leite, objetivando a locação de seis caminhões-pipa, com capacidade de 10.000 litros, para abastecimento d'água em várias comunidades do município, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do Relator a seguir, em CONSIDERAR REGULARES a licitação e os contratos mencionados e DETERMINAR O ARQUIVAMENTO do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01612/11 Sessão: 2595 - 16/08/2011 Processo: <u>08846/11</u>

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão Exercício: 2009

SEVERINO RAMALHO LEITE, Responsável; Interessados: **JESUS** ALCOFORADO DA SILVEIRA, TERESINHA

Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato da pensão vitalícia da Sra. TERESINHA DE JESUS ALCOFORADO DA SILVA, constante na Portaria - P- Nº 075, às fls.18 dos autos. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª. Câmara do TCE-Pb Plenário Min. João Agripino. João Pessoa, 16 de agosto de 2011.

Ato: Acórdão AC2-TC 01638/11 Sessão: 2595 - 16/08/2011 Processo: 08865/11

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2009

Interessados: SEVERINO RAMALHO LEITE, Responsável;

TEREZINHA MACIEL ROCHA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Pensão Vitalícia concedida a(o) Sr(a). Terezinha Maciel Rocha, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) Francisco Dantas Rocha, matrícula n.º 501.877-3, que ocupava o cargo de Cabo da Polícia Militar do Estado da Paraíba, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de pensão. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01597/11 Sessão: 2595 - 16/08/2011 Processo: 08867/11





Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão Exercício: 2009

Interessados: SEVERINO RAMALHO LEITE, Ex-Gestor(a);

MARLEIDE BARROS FERNANDES, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia em favor da Sra. Marleide Barros Fernandes, em decorrência do falecimento do Sr. Rildo Cavalcanti Fernandes, ex-servidor da Secretaria de Estado das Finanças, porquanto corretos o ato e o cálculo da pensão, tendo como fundamentação o artigo 19, § 2º, "a", da Lei 7517/03, a partir da data do óbito (art. 1º, da Portaria nº 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§ 7º, I e 8º da Constituição Federal, com redação dada pela EC nº 41/03 c/c art. 5º, da EC nº 41/03 .

Ato: Acórdão AC2-TC 01613/11 Sessão: 2595 - 16/08/2011 Processo: 08889/11

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2009

Interessados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Responsável; BENEDITA MARIA LINDOLFO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato da pensão vitalícia da Sra. BENEDITA MARIA LINDOLFO, constante na Portaria - P- Nº 604, às fls.25 dos autos. Publique-se, registre-se, intime-se e cumprase. Sala das Sessões da 2ª. Câmara do TCE-Pb - Plenário Min. João Agripino. João Pessoa, 16 de agosto de 2011.

Ato: Acórdão AC2-TC 01639/11 Sessão: 2595 - 16/08/2011 Processo: <u>0</u>8890/11

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão Exercício: 2009

Interessados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Responsável; JULIA

FERREIRA SERRANO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Pensão Vitalícia concedida a(o) Sr(a). Júlia Ferreira Serrano, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) Evanildo Serrano de Carvalho, matrícula n.º 40.626-1, que ocupava o cargo de Coletor de Dados, acordam os Conselheiros integrantes da CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de pensão. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01614/11 Sessão: 2595 - 16/08/2011 Processo: 08914/11

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão Exercício: 2009

Interessados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Responsável; JOSÉ

CARLOS TARGINO BELMONT, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato da pensão vitalícia do Sr. JOSÉ CARLOS TARGINO BELMONT, constante na Portaria -P- Nº 424, às fls.20 dos autos. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª. Câmara do TCE-Pb - Plenário Min. João Agprino. João Pessoa, 16 de agosto de 2011.

Ato: Acórdão AC2-TC 01615/11 Sessão: 2595 - 16/08/2011 Processo: 09053/11

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2011

Interessados: NABOR WANDERLEY DA N. FILHO, Responsável. Decisão: Os membros da 2a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, por unanimidade, com o impedimento do Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes, ACORDAM em considerar REGULAR o procedimento licitatório e o contrato dele decorrente, com arquivamento do processo. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª. Câmara do TCE/Pb - Plenário Ministro João Agripino Filho. João Pessoa. 16 de agosto de 2011.